
Política	Data da Última Atualização
Rateio e Divisão de Ordens	03.2023

1. OBJETIVO.....	2
2. CONCEITO.....	2
3. PROCEDIMENTOS.....	2
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
5. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	4

1. OBJETIVO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) visa definir os processos, critérios e controles utilizados para o rateio e divisão de ordens de forma a garantir tratamento equânime para todas as carteiras administradas e fundos de investimentos que são geridos pela Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Rio Bravo” ou “Gestora”), conforme determinado pela Resolução CVM n° 21/21 e Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

As regras aqui previstas para rateio e divisão de ordens de compra e venda entre fundos de investimentos também são aplicadas para carteiras administradas por qualquer sociedade do grupo Rio Bravo.

2. CONCEITO

Ordem: ato prévio pelo qual uma determinada contraparte negocia ou registra uma operação com valor mobiliário para fundos de investimentos ou carteira administrada.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Divisão de Ordens de Compras

O rateio das ordens de compra entre os diferentes fundos de investimento geridos pela Rio Bravo será feito pelo preço médio do ativo.

Se apenas um fundo de investimento receber uma aplicação ou possuir caixa disponível para investimento, neste caso poderá fazer compras de ativos sem que os demais fundos de investimento façam compras similares enquanto o valor total das compras seja menor ou igual ao valor da disponível para aplicação, portanto, não haverá necessidade de rateio.

3.2. Divisão de Ordens para Vendas

Vendas de ativos serão realizadas de forma que as posições em todos os fundos de investimento sejam liquidadas simultaneamente, com o objetivo de que o preço médio de saída seja alinhado para todos os fundos de investimentos geridos pela Rio Bravo. Assim a divisão das ordens será feita considerando a proporção da participação do fundo de investimento na quantidade total deste ativo detida por todos os fundos de investimento geridos pela Gestora.

Se um dos fundos de investimento receber um pedido de resgate, poderá fazer vendas sem que os demais fundos de investimento façam vendas similares.

É possível uma venda ser aprovada em comitê de investimento apenas para um fundo de investimento ou subgrupo de fundos se estes tiverem política de investimento distintas ou se tal alocação for aprovada por cotistas de fundos exclusivos.

3.3. Restrições Específicas

Os fundos podem diferir em relação a alguns aspectos que podem provocar restrições específicas às regras acima descritas. Os aspectos divergentes mais comuns são:

- 1) Política de Investimentos;
- 2) Limite máximo de caixa em regulamento;
- 3) As faixas de percentuais de alocação alvo para os ativos definidas regulamento, ou em comitê de investimento e registradas em ata.
- 4) Lista negativa de Corretoras. Neste caso, se uma operação não puder ser realizada por uma corretora, deverá ser realizada a operação por outra corretora elegível, sempre com o objetivo de realizar com igual preço médio; e
- 5) Recursos em caixa proveniente de ofertas públicas de cotas.

Caso uma compra ou venda não possa seguir a regra de alocação, a alocação será realizada e a restrição específica será registrada.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As áreas que compõem a estrutura organizacional da Gestora possuem papéis e responsabilidades no processo de rateio e divisão de ordens, conforme relacionados, mas não se limitando, a seguir:

4.1. Área de Gestão

Entende-se por área de gestão a responsável por gerir a carteira do Fundo, sendo que essa tem como principal função a divisão das ordens e o monitoramento dos rateios.

4.2. Área de *Compliance*

A área de *Compliance* é responsável pela supervisão e controles que visem mitigar eventuais conflitos de interesse, dentre esses, são observados os seguintes fatores:

- i. Regras previstas no Regulamento;
- ii. Resoluções aplicáveis aos respectivos Fundos de Investimentos; e,
- iii. Compra e Venda de Ordens em linha com as condições de mercado.

5. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Resolução CVM nº 35/2021;
- Instrução CVM nº 555/2014, a qual será revogada pela Resolução CVM nº 175/2022;
- Instrução CVM nº 472/2008, a qual será revogada pela Resolução CVM 175/2022;
- Código de Administração de Recursos de Terceiros; e
- E demais normas complementares e associadas.